

Art. 1º - Este DECRETO disciplina as avaliações de imóveis realizadas pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1º. As avaliações serão utilizadas nos procedimentos de fiscalização e lançamento de tributos municipais ou quando previstos em convênios específicos com a União ou Estado.

§ 2º. As avaliações serão tipificadas como Expedita ou Completa abrangendo os imóveis urbanos e rurais.

§ 3º. Fontes normativas:

I – Levantamentos: conjunto de atividades de coleta, seleção e processamento de dados realizados segundo padrões técnicos e científicos compatíveis com a metodologia adotada pelo órgão ou profissional responsável pelo trabalho;

II – Transações: negociações onerosas de bem no mercado imobiliário, como, por exemplo, compra e venda ou permuta;

III – Ofertas: colocação de bens para venda ou outra negociação onerosa no mercado imobiliário;

IV – Opiniões de valor: informações de especialistas, intervenientes, agentes financeiros, técnicos, tabeliães, registradores, autoridades públicas, corretores imobiliários ou quaisquer pessoas que transacionem no mercado imobiliário.

CAPÍTULO II AVALIAÇÃO EXPEDITA

Seção I Imóveis Urbanos

Art. 2º - Serão compostas pela somatória do valor do terreno e suas edificações.

§ 1º. As Edificações serão tipificadas e valoradas conforme Padrão Construtivo estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo.

§ 2º. Os valores das edificações terão por base os custos unitários de construção publicados pelo SINDUSCON/MT - Sindicato Intermunicipal da Indústria da Construção do Estado de Mato Grosso.

§ 3º. Os valores dos terrenos serão levantados por pesquisa de mercado através de dados publicados, transações, ofertas, opiniões de valores e bases cadastrais.

§ 3º. Excepcionalmente poderão ser utilizados opiniões de valores para valoração total do imóvel.

§ 4º. O campo de arbítrio pode ser utilizado, com amplitude de até 15 % (quinze por cento), para mais e para menos, para que seja suficiente para absorver as influências não consideradas.

§ 5º. Não serão obrigatórias as normativas instituídas pela NBR nº 14.653 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Seção II Imóveis Rurais

Art. 3º - Serão compostas pelo Valor Total do Imóvel (VTI) a preços de mercado.

§ 1º. Os valores de mercado serão aferidos através de levantamentos publicados no Anuário da Agricultura Brasileira - Agriflural - *informa economics* - FNP, por opinião de valores, ou por levantamentos do mercado local.

§ 2º. Os valores poderão ser ajustados conforme o acesso ao imóvel, com metodologia citada no Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial - 2ª Revisão - INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).

§ 3º. Os imóveis avaliando não serão obrigatoriamente vistoriados, desde que tenham suas características e recursos naturais identificados e quantificados através de sensoriamento remoto e geoprocessamento.

§ 3º. A Fazenda Pública Municipal poderá exigir a apresentação do comprovante de entrega do CAR (Cadastro Ambiental Rural), com seu respectivo código de identificação.

§ 4º. O campo de arbítrio pode ser utilizado, com amplitude de até 15 % (quinze por cento), para mais e para menos, para que seja suficiente para absorver as influências não consideradas.

§ 5º. Excepcionalmente a Avaliação da Fazenda Pública Municipal poderá ser emitida fundamentada na Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019.

§ 6º. Não serão obrigatórias as normativas instituídas pela NBR nº 14.653 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CAPÍTULO III AVALIAÇÃO COMPLETA

Art. 4º - Serão obrigatoriamente utilizadas as normativas instituídas na NBR nº 14.653 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) para os imóveis urbanos e rurais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Caso o contribuinte não concorde com a Avaliação da Fazenda Pública Municipal deverá apresentar Laudo de Avaliação, conforme NBR nº 14.653 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), assinado pelo profissional e registrado no respectivo conselho.

§ 1º. Para os imóveis urbanos o laudo de avaliação deve ser elaborado por engenheiro civil, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou por arquiteto, acompanhado do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitida Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU).

§ 2º. Para os imóveis rurais o laudo de avaliação deve ser elaborado por engenheiro agrônomo ou florestal, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

§ 3º. Os laudos de avaliação devem apresentar grau II de fundamentação e precisão.

§ 4º. Apresentado o pedido de revisão acompanhado do Laudo de Avaliação, o Secretário Municipal da Fazenda apresentará decisão fundamentada em 30 (trinta) dias, podendo exigir que o contribuinte encaminhe cópia do respectivo contrato de compra do imóvel em questão.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos treze dias de junho de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMpra-SE.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: ALTERA ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo II – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 033/2012, para alterar a nomenclatura do cargo de Diretor de Infraestrutura Urbana e Diretor de Arquitetura, conforme anexo I da presente lei.

Art. 2º. Fica alterado os requisitos de investidura do cargo de Diretor de Arquitetura, passando a ser ensino superior completo em Arquitetura ou Engenharia Civil.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 33/2012
ALTERA A DENOMINAÇÃO DE CARGOS
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Código	Denominação anterior à edição desta Lei	Nova denominação
916	Diretor de Infraestrutura Urbana	Diretor de Serviços Públicos
914	Diretor de Arquitetura	Diretor de Infraestrutura Urbana

ANEXO II QUADRO DE PESSOAL CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Referência	Cargo	CBO	Carga Horária	Vagas	Descrição das Atividades	Requisitos para Investidura	Padrão de vencimento
914	Diretor de Infraestrutura Urbana		40 horas semanais	01	Executar, planejar, supervisionar e aprovar trabalhos arquitetônicos. Elaborar projetos. Fiscalizar a sua execução, coordenar a operação e a manutenção dos mesmos. Elaborar normas e documentos técnicos. Realizar, direta ou indiretamente, todos os serviços técnicos e administrativos concernentes aos levantamentos, estudos, orçamentos, projetos de construção, reconstrução, ampliação, reparos e melhoramento dos prédios municipais. Organizar, supervisionar e dar suporte técnico as campanhas de construção de casas populares em regime de mutirão. Manter arquivos e documentos referentes às obras públicas. Elaborar laudos técnicos. Desenvolver outras atividades de acordo com as especificidades do setor de lotação.	Ensino Superior Completo em Arquitetura ou Engenharia	R\$ 8.237,29
916	Diretor de Serviços Públicos		40 horas semanais	01	Participar da formulação de diretrizes em assuntos relativos ao órgão, nível municipal, estadual e federal; Informar sobre legislação, normas e procedimentos	Ensino Médio Completo	R\$ 8.237,29

					sempre que necessário, ao público em geral, aos técnicos e às demais Secretarias do Município, daí a necessidade e capacidade de síntese, comunicação e expressão; Capacidade de identificar os aspectos pertinentes, na informação dos processos, relativos às edificações e parcelamentos de solo, em projetos novos ou de regularizações; Capacidade de identificação dos aspectos pertinentes, na informação dos processos, relativos ao licenciamento de empresas, no que diz respeito às instalações físicas; Capacidade de observar, informar e fiscalizar aspectos relevantes nas vias e zona urbana.		
--	--	--	--	--	---	--	--

PORTARIA

PORTARIA Nº 241/2023/GP/PMT
DE 12 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A RETORNO DE SERVIDOR PARA SECRETARIA DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. ODAIR CESAR NUNES Prefeito Municipal em exercício de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º. RETORNO, a partir de 12 de maio de 2023, a servidora pública municipal, Sra. HELENA MARIA CAETANO ROSA, inscrita no CPF nº xxx.978.xxx-xx, do cargo efetivo de Cozinheiro, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em exercício de Tapurah, Estado de Mato Grosso, 12 de maio de 2023.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE:

ODAIR CESAR NUNES
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 271/2023/GP/PMT
de 01 de junho de 2023.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE ELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 01 de junho, a pedido da servidora pública municipal, a Sra. ADIVANE ELIZA ZOTTIS FIGUEIREDO, inscrita no CPF nº ***.240.***-xx, no cargo Eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Tapurah-MT.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao 01 dias do mês de junho de 2023.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE:

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 272/2023/GP/PMT
de 01 de junho de 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º. NOMEIA, a partir de 02/06/2023 o Sr. DAVID HENRIQUE GAIOSKI, inscrito no CPF nº ***.917.***-xx, para ocupar o cargo em comissão de SUPERVISOR

DE MÁQUINAS, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao 01 dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE:

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 273/2023/GP/PMT
de 01 de junho de 2023.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 01 de junho, o servidor público municipal, o Sr. ODALBERTO GERALDO ALVES, inscrito no CPF nº ***.323.***-xx, no cargo Comissionado de DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Tapurah-MT.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao 01 dias do mês de junho de 2023.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE:

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 274/2023/GP/PMT
de 01 de junho de 2023.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 01 de junho, a pedido da servidora pública municipal, a Sra. LUCIENE KONZER MACCARI, inscrita no CPF nº ***.323.***-xx, no cargo Comissionado de ASSESSOR TÉCNICO III lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Tapurah-MT.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao 01 dia do mês de junho de 2023.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE:

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 275/2023/GP/PMT
de 02 de junho de 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º. Pela presente portaria, fica concedida até dia 28/11/2023, LICENÇA MATERNIDADE a Servidora Pública Municipal, Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA MEDEIROS, ocupante do cargo comissionado de ASSESSOR SOCIAL lotada na Secretaria de Municipal de Assistência Social do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.